

PARECER Nº , DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 371, de 2009, que solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário informações sobre a relação de ofícios emitidos pelo Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos.

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

I – RELATÓRIO

O Senador GIBERTO GOELLNER, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 371, de 2009, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário informações “sobre os ofícios emitidos pelo Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos a juízos de todo o país solicitando remessa de processos judiciais para outras varas, indicando na resposta a este pedido quantos ofícios foram emitidos, data de suas respectivas emissões, destinatários dos ofícios, quais os processos e por que foi pedida a sua remessa a outro órgão e quantos e quais deles foram atendidos”.

O autor justifica a proposição com base em informações por ele recebidas de que o órgão em tela, por intermédio de seu Ouvidor Agrário Nacional, oficiou em um processo judicial de interdito proibitório que tramita junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis (MT) solicitando a remessa dos autos para a Vara Agrária de Cuiabá (MT). As informações solicitadas tem o objetivo de saber quantos ofícios semelhantes foram emitidos por aquele órgão, de modo a poder avaliar sua legalidade.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF, que regulamenta o pedido de informações, previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, no âmbito desta Casa, assim reza:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III - lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

Não foi formulada qualquer questão que envolva informações de caráter sigiloso, de acordo com a Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, o Requerimento nº 371, de 2009, se enquadra no dispositivo acima citado, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pela admissibilidade do Requerimento nº 371, de 2009, e seu encaminhamento à autoridade competente.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator